

## PROVIMENTO Nº 17/2015

Altera os artigos 4º e 5º do Provimento nº 09/2008, que dispõe sobre a frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir normas de frequência e horários de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral de Justiça deve incentivar o servidor ministerial a aperfeiçoar-se profissionalmente, viabilizando sua capacitação acadêmica, com o intuito de implementar melhorias constantes na qualidade do serviço público ofertado à sociedade;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º do Provimento nº 09/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. As ausências de registro de frequência, saídas antecipadas e/ou atrasos deverão ser justificadas, pelo servidor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, impreterivelmente, através de preenchimento de formulário eletrônico, no Portal do Colaborador, ou formulário padrão (Anexo II) assinado pelo superior hierárquico imediato.**

Art. 2º. O artigo 5º e seus parágrafos do Provimento nº 09/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º. Os servidores que frequentarem curso regular de ensino médio, de ensino superior ou pós-graduação, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC, poderão ter, durante o período letivo, a jornada de trabalho reduzida, no início ou no final do expediente, mediante requerimento ao Procurador Geral de Justiça, com manifestação da ausência de prejuízo ao serviço público subscrita pelo chefe imediato, acompanhado dos documentos comprobatórios de matrícula e horário das aulas, que**

*d*

**EXTRATO**

evidenciem a incompatibilidade entre o horário do curso e a jornada de trabalho.

§1º. A redução da jornada de trabalho será de até duas horas diárias para os servidores cuja carga horária semanal corresponda a 40 (quarenta) horas semanais e, para aqueles cuja carga horária semanal é de 30 (trinta) horas, a redução será de até uma hora e meia por dia.

§2º. A redução da carga horária prevista pelo *caput* somente será concedida nos dias em que houver incompatibilidade entre o horário de aula e o horário de expediente.

§3º. O requerimento de que trata este artigo deverá ser renovado a cada início do semestre letivo, quando se tratar de curso de ensino superior, e, anualmente, para os demais casos.

§4º. O servidor comunicará à Secretaria de Recursos Humanos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o trancamento da matrícula e a conclusão ou abandono do curso cujas aulas ensejaram a redução da carga horária, passando imediatamente a cumprir jornada completa de trabalho, sob pena de responder disciplinarmente.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2015.



**Eliani Alves Nobre**

**Procuradora-Geral de Justiça em exercício**

**EXTRATO**